

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 385/2022

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2019.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 385/2022 determina a aprovação do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2019.

O Acordo é dividido em cinco partes. A Parte I define o escopo e os termos operacionais. A Parte II aborda regulamentações e medidas de risco (artigos 4 a 17). A Parte III trata da governança e prevenção de conflitos (artigos 18 a 25). A Parte IV engloba a cooperação e investimentos, liderada pelo Comitê Conjunto (artigo 26). A Parte V inclui disposições finais (artigo 27) e detalha proibições, revisões, emendas e término do Acordo.

O Anexo I lista temas para ampliar a cooperação e investimentos mútuos. O Anexo II identifica Pontos Focais. No Brasil, é o OID da CAMEX; no Equador, o "Comité Estratégico de Promoción y Atracción de Inversiones – CEPAI". O Acordo fora assinado em Nova York em 25 de setembro de 2019.



Na exposição de motivos elaborada pelo Poder Executivo, destaca-se que o acordo foi firmado nos moldes dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos elaborados pelo Brasil a partir de recomendações da Câmara de Comércio Exterior. Ainda, denota que resta alinhado à política de promoção de investimentos do país, podendo fomentar crescimento econômico, redução de pobreza, criação de empregos, expansão da produção e desenvolvimento humano, todos princípios que norteiam a assinatura de ajustes internacionais.

Relata ainda que as normas do acordo representam o parâmetro básico para conferir maior institucionalidade aos investimentos e expedientes comerciais recíprocos entre Brasil e Equador. Além disso, dispõe que propiciam previsibilidade e segurança jurídica às empresas, já que se possibilita maior integração e circulação de bens e pessoas.

Conclui exarando que o acordo visa fomentar o investimento recíproco através de mecanismos institucionais que confirmam segurança, previsibilidade e estabilidade para a expansão dos investimentos.

A matéria foi despachada às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), sucedida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última quanto à admissibilidade.

A proposição está sujeita à apreciação do plenário e tramita sob o regime de urgência.

Não foi aberto prazo de emendas, haja vista que se trata de matéria sujeita à deliberação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo N° 385/2022 determina a aprovação do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em Nova York, em 25 de setembro de 2019.



O acordo em epígrafe representa o paradigma institucional para promover investimentos recíprocos entre os países, com intercâmbio de informações entre partes relativas a oportunidade de negócios, requisitos para investimentos, condições regulatórias, incentivos específicos, programas governamentais, infraestrutura, serviços públicos, legislações pertinentes e disseminação de informações entre setores empresariais relacionados, dentre outras.

É sabido que o avanço das relações econômicas e da integração entre países significa a penetração de novos mercados, o que contribui para o crescimento mútuo de empresas destes países. Além disso, contribui para a alavancagem do relacionamento comercial entre companhias, conectando fornecedores de insumos, empresas e as cadeias econômicas pertinentes.

Ou seja, o parâmetro institucional em questão pode propiciar o surgimento de novos arranjos produtivos, intercâmbio de capital humano, clareza acerca de regulações e investimento recíproco de capital intensivo entre os países. Como bem se observa, o acordo não significa a concessão de privilégios entre os ambos os países.

Quer dizer, o tratamento empregado entre os signatários não será em nada diferente ao que se pode ser concedido a outra parte relacionada. Assim, o acordo representa, em verdade, a manutenção de condições favoráveis para a estimulação e apoio a investimentos bilaterais e acesso a novos mercados pelos signatários. Portanto, é o caminho institucional para estabelecer parceria de longo prazo entre as partes.

Por essas razões, é muito oportuno aos mercados brasileiros e equatorianos a cooperação e facilitação de investimentos por meio do acordo em análise. Nesses termos, considerando a necessidade de maior investimento no país, crescimento da capacidade produtiva, acesso a novos mercados e criação de saudável ambiente de negócios, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N° 385, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado SIDNEY LEITE

RELATOR

